

Presidencia

De: Adriana Costa Solis <Adriana.Solis@cbf.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2014 14:19
Para: mario@bittencourtbarbosa.com.br; paulocesar@bittencourtbarbosa.com.br; Presidencia; Rj Presidencia; Rj Administrativo; Virgilio Elisio; Cleone Silva; Maria Lucia Gonzaga Bayao; Carmen Dias de Souza Schaller
Assunto: PROCESSO 134/2013 - MICHAEL VINICIUS SILVA DE MORAIS
Anexos: despacho.pdf



*Virgilio
Elisio*

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Fax nº 019/2014

Do: Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.

Para: Fluminense F.C.

Para: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro.

Para: Departamento de Competições da Confederação Brasileira de Futebol.

RJ, 16/01/2014.

De ordem do Dr. Auditor Relator deste Superior Tribunal de Justiça Desportiva, Décio Neuhaus, referente ao Processo 134/2013 - STJD , através de despacho, informa que o atleta **Michael Vinicius Silva de Moraes**, comprovou nos autos as exigências desta Corte a fim de obter o benefício da redução da pena, assim, autoriza o mesmo a voltar a exercer plenamente sua atividade profissional, sem qualquer restrição, devendo ainda, no período da pena suspensa , comprovar com exames laboratoriais, que não está fazendo uso de substâncias proibidas, sob pena do benefício ser cancelado.

Informo, outrossim, que segue despacho em seu inteiro teor.

Expediente nº: 025/14
17/01/2014

Atenciosamente,

Adriana Solis
Secretária do STJD